LEI Nº 1276/97

EMENTA: Dispõe sobre concessão de reajuste dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal da Aliança, a partir do mês de maio do ano em cur so, vigorarão de acordo com a tabela, normas e princípios a seguir:

Médico Plan	tonista .	· • • • • •	. R\$	985,60
Nível Super:	i or		R\$	360,00
Super visor	de 1º Grau I	Men o r da UEPA	. R\$	240,00
Supervisor	de lº Grau	Menor	R\$	180,00
Parteira			R\$	180,00
Motorista.		6 5 6 6 8 6 8	R\$	240,00
Mecânico			R\$	240,00
Coordenador	de lº Grau	Menor	R\$	360,00
Aulas:	в		R\$	1,36
	O		R\$	1,45
	D		R\$	1,48
Cargos Comis	s si on ado s:	cc - 1	R\$	605,35
		CC - 2	R\$	277,01
		CC - 3	R\$	193,84
		CC - 4	R\$	147,60
		CC - 5	R\$	129,98
		cc - 6	R\$	120,00
	_			

Professor Primário, garí, serviços gerais, merendeira, servente, zelador, vigia, opera dor de sistema de abastecimento d'água R\$ 120,00 Art. 29 - Os servidores municipais não constantes

da tabela acima, passarão a perceber um salário de R\$ 129,98.

True Dominigue Di agail en

Art. 3º - Os salários dos cargos de Oficial Administrativo, ficam reajustados em 7,14% (sete virgula quatorze por cento).

Art. 4º - Aos ecupantes de Cargos de Provimento em Comissão poderá ser concedida uma gratificação de até 100% (cem por cento) sobre salário base percebido.

Art. 5º - Aos motoristas lotados no Gabinete do Frefeito, Secretaria de Administração, Saúde, Trabalho e Ação Social e os motoristas de ônibus, poderá ser concedida uma gratificação de até R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 6º - Nenhum servidor público municipal per ceberá salário inferior ao mínimo nacional.

Art. 7º - Os proventos dos inativos obedecerão aos mesmos princípios e índices concedidos aos servidores da ativa que ocupam cargos iguais ou assemelhados.

Art.8º - O valor do salário família corresponderá a 5%(cinco por cento), sobre o menor salário pago pela Prefeitura Municipal no mês de maio de 1997.

Art. 9º - As despesas necessárias a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consiguadas no orçamento em vigor.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contr<u>á</u>

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 1997

Carlos José de Almeida Freitas